

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 40/13

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIFEBE é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada 02 (duas) horas/aula.

§ 4º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, por meio de requerimento encaminhado ao Professor da respectiva disciplina, instruído com a documentação comprobatória.

Art. 3º O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no diário de classe, a ser entregue na Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre letivo.

Art. 4º As avaliações da aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento, devem ser no mínimo, três por semestre letivo, que resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1º A avaliação da aprendizagem do acadêmico incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, atividades de extensão,

exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, atividades e estudos complementares, de acordo com o currículo de cada curso.

§ 2º A forma, o número e o peso relativo de cada avaliação da aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino das disciplinas e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 3º A cada avaliação da aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 4º Das 03 (três) avaliações da aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, pelo menos uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.

Art. 5º Cabe ao professor da disciplina elaborar as avaliações da aprendizagem, marcar as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados.

§ 1º É recomendado que cada avaliação da aprendizagem realizada durante o horário de aula seja aplicada em até 04 (quatro) horas/aula.

§ 2º Caso a avaliação da aprendizagem seja realizada em 02 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, não estão dispensadas.

§ 3º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com a respectiva nota.

§ 4º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da nota:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da disciplina, avaliará a solicitação.

Art. 6º Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Professor da disciplina, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o acadêmico deverá no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de luto, gala, serviço militar ou doença infecto-contagiosa, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Professor da disciplina, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Professor marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota zero ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 7º O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 06 (seis), será considerado aprovado.

Parágrafo único. Cabe ao professor calcular a média semestral dos acadêmicos da sua disciplina e digitar na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos de digitação e de assinatura dos diários na Secretaria das Coordenações é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Parágrafo único. O diário de classe deve ser preenchido durante o semestre de forma *on line* por meio da Central do Professor, sendo que as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º Quanto à avaliação da aprendizagem, os acadêmicos não regulares e de cursos sequenciais equiparam-se aos acadêmicos dos Cursos de Graduação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 07/12, de 21/03/12.

Brusque, 02 de outubro de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente